



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1176/2021

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2021.

Processo nº 5000092-63.2021.4.02.5140,
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **Juízo 1 da Justiça 4.0 do Rio de Janeiro**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto à realização de **cirurgia endovascular (correção cirúrgica de aneurisma de aorta abdominal)**.

I - RELATÓRIO

1. Segundo documento médico do Hospital Universitário Antônio Pedro – Universidade Federal Fluminense (Evento 1, ANEXO2, Página 10), emitido em 08 de dezembro de 2021 pelo médico , o Autor, 62 anos, apresenta diagnóstico de **aneurisma de aorta abdominal**, com indicação de tratamento cirúrgico. Possui história patológica pregressa com relato de seis cirurgias abdominais prévias com peritonite. O acesso para tratamento por via trans-peritoneal apresenta altíssima probabilidade de eventos adversos durante o ato cirúrgico, colocando a sua vida em risco, sendo consenso da clínica cirúrgica deste hospital a indicação do tratamento por **cirurgia endovascular**, procedimento minimamente invasivo, que não é realizado neste hospital por determinação da Direção.

II - ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
3. A Portaria nº 983/SAS/MS de 1º de outubro de 2014 inclui na Tabela de Procedimentos do Sistema de Informações Hospitalares do Sistema Único de Saúde, o stent farmacológico coronariano, estando o mesmo indicado para intervenções endovasculares cardíacas e extracardíacas em pacientes diabéticos e em pacientes com lesões em vasos finos.
4. A Deliberação CIB-RJ nº 2.197 de 09 de maio de 2013, aprova a repactuação da Rede de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro.
5. A Deliberação CIB-RJ nº 5.890 de 19 de julho de 2019 que pactua as referências em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

6. A Portaria nº 272/SAS/MS de 15 de junho de 2011 estabelece as "Diretrizes para intervenção endovascular na doença arterial periférica, no aneurisma da aorta abdominal e na doença cerebrovascular extracraniana".
7. A Portaria nº 451/SAS/MS de 12 de julho de 2002 aprova as Diretrizes para o Implante de Prótese Endovascular Extracardiaca, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.
8. A Portaria nº 454/SAS/MS de 12 de julho de 2002 regulamenta a realização dos seguintes procedimentos: Angioplastias Endovasculares Extracardiacas e Colocação Percutânea de Filtro de Veia Cava, incluídos na Tabela de Procedimentos do Sistema de Informações Hospitalares do Sistema Único de Saúde.
9. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DA PATOLOGIA

1. O **aneurisma** caracteriza-se pela evaginação patológica ou dilatação saculiforme na parede de qualquer vaso sanguíneo (artérias ou veias) ou no coração (aneurisma cardíaco). Indica uma área delgada e enfraquecida na parede, que pode se romper posteriormente. Os aneurismas são classificados pela localização, etiologia, ou outras características¹.
2. O **aneurisma da aorta abdominal** (AAA) é definido como uma dilatação localizada com pelo menos uma vez e meia o diâmetro transversal da aorta presumivelmente normal. A etiologia mais frequente é um processo degenerativo não específico (comumente considerado aterosclerótico) em 95% dos casos. Não existe tratamento clínico para o AAA. Todo AAA diagnosticado com mais de 05 cm de diâmetro, ou se menor, porém com crescimento maior que 05 mm em seis meses tem indicação de correção cirúrgica para prevenir o evento fatal².

DO PLEITO

1. A **cirurgia vascular** é uma especialidade médica-cirúrgica que tem como objetivo tratar as patologias que atingem o sistema arterial, venoso e linfático³.

¹ BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. DeCS. Aneurisma. Disponível em: <[http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IscScript=.cgi-bin/decsserver/decsserver.xis&task=exact_term&previous_page=homepage&interface_language=p&search_language=p&search_exp=a neurisma >](http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IscScript=.cgi-bin/decsserver/decsserver.xis&task=exact_term&previous_page=homepage&interface_language=p&search_language=p&search_exp=a%20neurisma%20). Acesso em: 24 nov. 2021.

² Biblioteca Virtual em Saúde - BVS. Aneurisma de Aorta Abdominal. Disponível em: <<http://bases.bireme.br/cgi-bin/wxislind.exe/iah/online/?IscScript=iah/iah.xis&src=google&base=LILACS&lang=p&nextAction=lnk&exprSearch=262140&indexSearch=ID>>. Acesso em: 24 nov. 2021.

³ BRASIL. Ministério da Educação. Hospital Universitário Clementino Fraga Filho. Cirurgia vascular. Disponível em: <<http://www.hucff.ufrj.br/cirurgia-vascular>>. Acesso em: 24 nov. 2021.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

2. O **tratamento endovascular** é uma nova forma de tratamento para o **aneurisma de aorta abdominal** que é menos invasiva do que a cirurgia aberta. Usa-se uma **endoprótese** para reforçar a parede da aorta e para ajudar a impedir que a área lesionada se rompa. O tratamento endovascular das doenças da aorta representa uma nova alternativa à cirurgia convencional, menos invasiva, principalmente para pacientes com alto risco cirúrgico⁴.

III – CONCLUSÃO

1. O **aneurisma de aorta**, consiste em uma patologia de alta mortalidade, sendo o diâmetro do aneurisma o fator mais importante na determinação desse risco⁵. Os **aneurismas de aorta abdominal** (AAA) são os mais comuns, e considera-se um AAA quando o diâmetro do segmento comprometido tiver pelo menos três centímetros. Diâmetro do aneurisma maior que 6 centímetros no momento do diagnóstico é um fator de risco significativo e independente para ruptura de AAA. Em AAA maiores que 5,5 cm, o risco de ruptura varia entre 10% e 20% por ano; para aqueles com 6 a 7 cm de diâmetro, 20% e 40% entre os de 7 a 8 cm e de 30% a 50% para os maiores do que 8 cm. Nos pacientes sintomáticos não rotos, não existe consenso sobre o momento em que se deva realizar a cirurgia, mas as evidências acima apontam para uma indicação de tratamento o mais breve possível⁶.

2. Diante do exposto, informa-se que o **tratamento cirúrgico de aneurisma de aorta abdominal está indicado** ao quadro clínico do Autor - **aneurisma de aorta abdominal** (Evento 1, ANEXO2, Página 10). Além disso, o mesmo **está coberto pelo SUS**, conforme consulta a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual constam: tratamento de aneurisma da aorta (03.03.06.001-8), correção endovascular de aneurisma/dissecção da aorta abdominal com endoprótese reta/cônica (04.06.04.015-0), correção endovascular de aneurisma/dissecção da aorta abdominal e ilíacas com endoprótese bifurcada (04.06.04.016-8), endoprótese aórtica bifurcada (07.02.04.028-2) e endoprótese aórtica tubular/cônica (07.02.04.029-0).

3. Quanto ao **tipo de procedimento cirúrgico**, cumpre destacar que **somente após a avaliação do especialista (cirurgião vascular)**, poderá ser definida a abordagem terapêutica mais adequada ao caso do Autor.

4. Para regulamentar o acesso aos procedimentos em cardiologia incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade (Anexo XXXI), prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as **Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde**, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Cardiologia Regional de cada unidade federada.

5. Assim, destaca-se que no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite a CIB-RJ nº 5.890 de 19 de julho de 2019, que aprova a recomposição da

⁴ SAADI E. K. et al. Tratamento endovascular dos aneurismas de aorta abdominal: experiência inicial e resultados a curto e médio prazo. *Jornal Brasileiro de Cirurgia Cardiovascular*, 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-76382006000200016>. Acesso em: 24 nov. 2021.

⁵ NOVERO, E.R. et al. Tratamento endovascular das doenças da aorta torácica: análise dos resultados de um centro. *Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por imagem*. Disponível em: <http://www.rb.org.br/detalhe_artigo.asp?id=2336&idioma=Portugues>. Acesso em: 20 nov. 2021.

⁶ Projeto Diretrizes Sociedade Brasileira de Angiologia e Cirurgia Vascular. *Aneurismas da Aorta Abdominal Diagnóstico e Tratamento*. Disponível em: <<http://www.sbacv.com.br/lib/media/pdf/diretrizes/aneurismas-da-aorta-abdominal.pdf>>. Acesso em: 24 nov. 2021.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Rede de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro⁷ (ANEXO I). Assim, o Estado do Rio conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção cardiológica e suas referências para as ações em cardiologia de média e alta complexidade por Região de Saúde no Estado do Rio de Janeiro.

6. O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁸.

7. Ressalta-se que o Autor está sendo assistido pelo Hospital Universitário Antônio Pedro – Universidade Federal Fluminense (Evento 1, ANEXO2, Página 10), unidade de saúde pertencente ao SUS e incluída na supracitada Rede. Portanto, caso a referida unidade não possa absorver a demanda, deverá redirecionar o Autor a uma das unidades habilitadas na Rede Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro a fim de receber o atendimento preconizado pelo SUS em alta complexidade em cardiologia/cirurgia cardiovascular (ANEXO).

É o parecer.

Ao Juízo 1 da Justiça Federal 4.0 do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

FERNANDO ANTÔNIO DE ALMEIDA GASPAR

Médico

CRM- RJ 52.52996-3

ID. 3.047.165-6



FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02

⁷ Deliberação CIB nº 3.129 de 25 de agosto de 2014. Rede de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro- Hospitais de referência. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/409-2014/agosto/3546-deliberacao-cib-n-3-129-de-25-de-agosto-de-2014.html>>. Acesso em: 22 out. 2021.

⁸BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf>. Acesso em: 22 out. 2021.



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO

Rede de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro		
Serviços Habilitados		
Região	Município	Serviços de Saúde
Capital	Rio de Janeiro	Hosp. Universitário Pedro Ernesto
		Hosp. Universitário Clementino Fraga Filho
		SES/ IECAC
		Instituto Nacional de Cardiologia de Laranjeiras
		MS/ Hospital dos Servidores do Estado
		MS/ Hosp. Geral de Bonsucesso
		MS/ Hosp. Geral da Lagoa
Metropolitana I	Duque de Caxias	HSCor Serviço de Hemodinâmica LTDA
Metropolitana II	Niterói	Hosp. Universitário Antônio Pedro
		PROCORDIS
	São Gonçalo	Casa de Saúde São José
Baixada Litorânea	Cabo Frio	Clínica Santa Helena
Centro-Sul	Vassouras	Fundação Educacional Severino Sombra
Médio Paraíba	Volta Redonda	Hospital Municipal São João Batista
		Hospital Vita
	Valença	Hospital Escola Luiz Gioseffi
	Barra Mansa	SCM Barra Mansa
Noroeste	Itaperuna	Hospital São José do Avai
Norte	Campos Goytacazes	Hospital Escola Álvaro Alvim
		Santa Casa de Misericórdia de Campos
Serrana	Petrópolis	Hospital Santa Teresa
	Teresópolis	Hospital de Clínicas de Teresópolis
		Hospital São José
	Nova Friburgo	Hospital São Lucas

